

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ Nº 01.613.309/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 044/2025

DATA: 14/04/2025

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCORRENCIA Nº 01.01/2024**
**ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901 – CONCORRENCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2024**

OBJETO

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA.**

CAPINZAL DO NORTE/MA
2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº 044/2025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 01
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 44/2025

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024.

SECRETARIA SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CAPINZAL DO NORTE/MA

JUSTIFICATIVA

As estradas vicinais são consideradas importantes vias de acesso, ligando vários povoados à sede do Município de Capinzal do Norte/MA.

Importa dizer que as estradas não pavimentadas, também chamadas de vicinais, agrovias ou estradas rurais são as principais ligações entre as propriedades rurais e povoados vizinhos, além de servirem de acesso às vias principais. Também pode-se encontrar estradas destinadas exclusivamente à movimentação interna de propriedades rurais, que possuem como principal função o trânsito de moradores, máquinas, equipamentos e produtos agrícolas até as estradas vicinais.

Desse modo, por serem elo para fixação do homem à terra e, peça fundamental de sobrevivência, mesmo que sozinha não responde pelo processo de desenvolvimento, mas sem ela não haverá desenvolvimento, a recuperação das estradas vicinais é de fundamental importância extrema relevância social para a comunidade e para os povoados beneficiários uma vez que proporcionará melhores condições de acesso para o tráfego de veículos, transporte de produtos e insumos, bem como para usuários em geral.

Por todo o exposto, não restam dúvidas que a conclusão dos serviços contratados, por meio da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 é de responsabilidade direta do Município de Capinzal do Norte/MA, bem como, traduz-se em cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, haja vista o direito fundamental de ir e vir do cidadão brasileiro, o qual está ancorado no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, que reza da seguinte forma: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens”.

Nesse sentido, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024, uma vez que os serviços não foram iniciados em razão das condições climáticas, especialmente das fortes chuvas que praz contractual que ocorreram no Município de Capinzal do Norte/MA, o que impossibilitou a execução



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PM Capinzal do Norte
Folha nº 02
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

dos serviços. A presente justificativa baseia-se na necessidade da conclusão da obra, uma vez que a inexecução da mesma ocorreu por motivos alheios a vontade da contratada.

A obra em questão, é de suma importância para o desenvolvimento e a infraestrutura rural de Capinzal do Norte, devendo esta ser iniciada e, conseqüentemente, ser concluída.

A prorrogação do prazo de vigência contratual é, portanto, medida imprescindível para garantir a segurança jurídica tanto do contratado quanto da administração pública, permitindo que todos.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II – Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação (art. 38, *caput* da Lei Nº 8.666/93).

São Roberto/MA, 14 de abril de 2025.

Clériston Leite Meneses
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Portaria GABPM nº 14/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE:
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº: 04412025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 03
Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Analisada a solicitação de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, venho, por meio deste, **APROVAR** a DFD Nº 44/2025 e **AUTORIZAR** a abertura de Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, encaminhe-se ao Setor de Protocolo para que se proceda a Autuação, com posterior envio ao Órgão Solicitante para manifestação do Fiscal acerca da necessidade de formalização do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato supramencionado.

Capinzal do Norte/MA, 15 de abril de 2025.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
Portaria GABPM nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 254 - Edição de Hoje: 03 Páginas. 1

SUMÁRIO

PORTARIAS.....	01
DECRETOS.....	02

PORTARIAS

PORTARIA GABPM Nº 001/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 002/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.693-54, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Decreto nº 312 de janeiro de 2025, fica delegado a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, portadora do CPF nº XXX.XXX.353-07, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mantidos todos os direitos do cargo efetivo por ela ocupado originalmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 004/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 005/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO MARCIO ROSÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.093-00, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 311, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de servidores municipais às demandas administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores cedidos devem prioritariamente atender às necessidades do órgão de origem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais cedidos ou em exercício em outros órgãos ou entidades, sejam eles da esfera municipal, estadual ou federal, a retornarem às suas funções de origem no âmbito da Administração Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Os servidores convocados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação.

Art. 4º O não cumprimento desta convocação implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 312, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.353-07, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA,

inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º - Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º- Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE**



N: 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 06
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE**



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

Nº 044/2025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 07
A. Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 15 de abril de 2025

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Capinzal do Norte/MA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu, Raimundo de Sá Oliveira, servidor público deste Poder Executivo, lavro esta autuação na data em epígrafe.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária para as devidas providências.

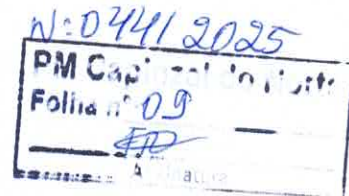
Capinzal do Norte/MA, 15 de abril de 2025.

Raimundo de Sá Oliveira
Raimundo de Sá Oliveira
Chefe de Gabinete
Portaria GABPM nº 08/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10



Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA

Ao Setor de Engenharia,

Considerando a necessidade da prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 250921/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024, encaminhamos os autos do presente processo para manifestação acerca da possibilidade de atendimento da presente demanda.

Capinzal do Norte/MA, 17 de abril de 2025.

Cleriston Leite Meneses
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Portaria GABPM nº 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Concorrência nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,

Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho administrativo de Vossa Senhoria, manifesto-me pelo seguinte:

- 1) Em 21/11/2024 foi celebrado entre o Município de Capinzal do Norte/MA e a Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA, o Contrato Administrativo nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência nº 001/2024, cujo objeto versa sobre Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, o qual não vem sendo executado devido às intempéries ocorridas durante o prazo de vigência contratual;
- 2) Atualmente, os serviços previstos no escopo contratual necessitam ser iniciados, considerando que o período de chuvas está finalizando no Estado do Maranhão, consequentemente, no Município de Capinzal do Norte/MA.
- 3) Em que pese a assinatura do instrumento contratual ter sido no final do mês de novembro do ano de 2024, os serviços não iniciaram devido à proximidade do encerramento do ano, tendo sido acordado que a execução iniciaria no ano de 2025. Ocorre que, devido às fortes chuvas no período de janeiro de 2025 até a presente data não foi possível o início da obra, o que ocasionou um atraso imprevisível em relação à data inicial.
- 4) As chuvas intensas e prolongadas que ocorreram no Município de Capinzal do Norte/MA, conforme se vê nas reportagens e demais documentos em anexo, impediram a execução das atividades programadas, como terraplenagem, drenagem, transporte de materiais, etc. Essa circunstância, alheia à atuação desta equipe de engenharia e da empresa contratada, impossibilitou o início dos serviços de recuperação da estrada vicinal, os quais precisam ser executados, visto que o prazo final da vigência contratual data em 20/05/2025.
- 5) Desse modo, considerando a necessidade de conclusão dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal em virtude do encerramento do período chuvoso, circunstância esta determinante para a regularidade do contrato em comento, vê-se que a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias é uma medida imperativa e razoável, pois permitirá o cumprimento das cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6) É fundamental ressaltar que a prorrogação solicitada **não implica em aditamento de valores nem modificação do objeto contratual, e sim de alteração dos prazos de execução física da obra**, visto que esta alteração é uma medida administrativa necessária para adequar o prazo contratual à realidade da execução da obra, evitando prejuízos à Administração e à empresa contratada.

7) Cumpre registrar que, o valor inicialmente contratado de **R\$ 1.398.519,40 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos)**. Permanece, demonstrando que não haverá acréscimo de valor, configurando a vantajosidade para o Município de Capinzal do Norte/MA.

Em face do exposto, ratifico a necessidade e viabilidade da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto versa sobre Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA.

Capinzal do Norte/MA, 23 de abril de 2025.

Engenheiro Responsável pelo Contrato Administrativo nº 01.01/2024

GIULIA
ANDRADE

MACIEL:0529392
4370

Assinado de forma
digital por GIULIA
ANDRADE
MACIEL:05293924370



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 250901/2024
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 18/10/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

250901/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 964
RUBRICA

Nº 044/2025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 12

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CC01.01/2024

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE A EMPRESA
LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 - CAPINZAL DO NORTE- MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.406/0001-77, localizada na AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 987 - CESD, TORRE I SALA 807, CEP: 65.074-115, SÃO LUIS- MA, representada pelo senhor Anderson Wesley Lima Matos, portador do RG 158878220001 SSP/MA e CPF Nº 717.129.333-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 250901/2024, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CC01.01/2024**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Capinzal do Norte/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, que com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

ANDERSON Wesley Lima Matos
WESLEY LIMA MATOS: 71712933353
Digitally signed by ANDERSON WESLEY LIMA MATOS: 71712933353



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PM Capinzal do Norte
Folha nº 13

250901/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 968
RUBRICA 4

1.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.398.519,40 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PLANILHA RESUMO			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1.0	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO	R\$ 42.811,83	3,06%
1.1	COORDENAÇÃO GERAL	R\$ 13.954,00	
1.2	CAMPO	R\$ 18.227,30	
1.3	TRABALHO DE CAMPO	R\$ 6.793,60	
1.4	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.838,93	
2.0	EXECUÇÃO DE OBRA	R\$ 1.355.707,67	
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 82.302,48	5,88%
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 76.150,46	5,46%
1.3	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	R\$ 446.255,55	31,91%
1.4	DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$ 225.563,77	16,13%
1.5	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$ 477.673,50	34,18%
1.6	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	R\$ 47.741,81	3,41%
TOTAL SEM BDI:		R\$ 1.126.036,39	76,77%
TOTAL DO BDI:		R\$ 273.483,01	24,23%
TOTAL GERAL:		R\$ 1.398.519,40	100,00%

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:7171
2933353

Digitally signed
by ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:717129
33353

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:7171
2933353

Digitally signed
by ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:717129
33353



- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ORDEM DE SERVIÇOS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:7171
2933353

Digitally signed
by ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:717129
33353



As despesas para atender ao objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerão por conta de recursos advindos de CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR e CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, da seguinte dotação orçamentaria:

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL - MIDR
CONVÊNIO:943305/2023
OPERAÇÃO:1087112-78
PROPOSTA TRANSFEREGOV: 016483/2023
CONTRAPARTIDA
PODER - 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
UNIDADE - 01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000
4 DESPESAS DE CAPITAL
4 INVESTIMENTOS
Obras E Instalações 4.4.90 51 00

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº: 044/2025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 17

290901/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 942
RUBRICA

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:7171
2933353

Digitally signed
by ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:717129
33353



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº 04212025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 18

A 902 250901/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 973
RUBRICA *

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

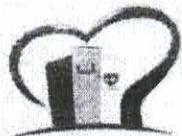
10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As condições de realização dos serviços estão dispostas no PROJETO BÁSICO, anexo II do Edital.

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:71712
933353

Digitally signed by
ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:717129333
53



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte - Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº 044/2025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 19

25/09/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 974
RUBRICA *

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:7171
2933353

Digitally signed
by ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:7171293
3353

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

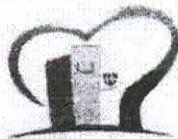
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, aberto através do Processo Administrativo nº 250901/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte - Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº 044/2025
PM Capinzal do Norte
Folha nº 22

250901/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 977
RUBRICA 4

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de CAPINZAL DO NORTE - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 21 de novembro de 2024.

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

ANDERSON

WESLEY LIMA

MATOS:7171293

3353

Digitally signed by

ANDERSON WESLEY

LIMA

MATOS:71712933353

LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.628.406/0001-77

REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Wesley Lima Matos

RG Nº 158878220001 ssp/ma e CPF Nº 717.129.333-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Raimunda de Sá Oliveira
CPF Nº 968.629.533-49

Antonio Flávio Bento de Jesus
CPF Nº 918.476.563-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

EXTRATO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. Eu, Lidiane Pereira da Silva, Secretária de Finanças e Planejamento, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901/2024, que deu origem à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Capinzal do Norte/MA, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, ADJUDICADO o objeto à empresa LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.406/0001-77, localizada na AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 987 - C/SD, TORRE I SALA 807, CEP: 65.074-115, SÃO LUIS-MA, no valor total de R\$ 1.398.519,40 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Capinzal do Norte - MA, 19 de novembro de 2024.
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Finanças e Planejamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

EXTRATO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Em face ao proferido pela Comissão Permanente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei e ao disposto no Art. 17, Inciso VII e Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, RESOLVEU HOMOLOGAR o objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - para que a ADJUDICAÇÃO produza seus efeitos jurídicos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Capinzal do Norte/MA, a empresa LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.406/0001-77, localizada na AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 987 - C/SD, TORRE I SALA 807, CEP: 65.074-115, SÃO LUIS-MA, no valor total de R\$ 1.398.519,40 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Capinzal do Norte (MA), 19 de novembro de 2024.
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Finanças e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0001.01/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte. CNPJ Nº 01.613.308/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2024. CONTRATADO: LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, localizada na AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 987 - C/SD, TORRE I SALA 807, CEP: 65.074-115, SÃO LUIS-MA. REPRESENTANTE: Anderson Wesley Lima Matos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.398.519,40 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONCORRÊNCIA: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, das seguintes dotações orçamentárias: CONCORRÊNCIA: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR. CONVÊNIO 943305/2023. OPERAÇÃO 1087112-78. PROPOSTA TRANSFERE: GOV. 016483/2023. CONTRAPARTIDA PODER - 02 PODER EXECUTIVO; ORÇÃO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES; UNIDADE - 01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES. CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000; 4 DESPESAS DE CAPITAL: 4 INVESTIMENTOS OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta). BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024-CPL/PMC/MA

Processo Administrativo nº 86/2024 - PMC/MA. A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024 CPL/PMC/MA, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para as escolas da rede municipal de ensino de Carutapera - MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em sessão pública eletrônica a partir das 08h00min (horário de Brasília - DF) do dia 09/12/2024, através do site www.portaldecomprascarutapera.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecomprascarutapera.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, no SINCCONTRATA www.tcma.tc.br e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Padre Augusto Mozzetti, nº 400, Centro, CEP 65.295-000, Carutapera/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cpicarutapera@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024-CPL/PMC/MA

Processo Administrativo nº 105/2024 - PMC/MA. A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024-CPL/PMC/MA, tipo menor preço, para registro de preços para aquisição de livros didáticos para campanhas institucionais e acervo sócio educacional da rede de ensino do município de Carutapera - MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em sessão pública eletrônica a partir das 14h00min (horário de Brasília - DF) do dia 09/12/2024, através do site www.portaldecomprascarutapera.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecomprascarutapera.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, no SINCCONTRATA www.tcma.tc.br e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Padre Augusto Mozzetti, nº 400, Centro, CEP 65.295-000, Carutapera/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cpicarutapera@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024-CPL/PMC/MA

Processo Administrativo nº 107/2024 - PMC/MA. A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024-CPL/PMC/MA, tipo menor preço, para registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos para deslocamento de equipes das Unidades Básicas de Saúde de Carutapera/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em sessão pública eletrônica a partir das 14h00min (horário de Brasília - DF) do dia 09/12/2024, através do site www.portaldecomprascarutapera.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecomprascarutapera.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Carutapera <https://www.carutapera.ma.gov.br>, no SINCCONTRATA www.tcma.tc.br e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Padre Augusto Mozzetti, nº 400, Centro, CEP 65.295-000, Carutapera/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cpicarutapera@gmail.com

Carutapera, 18 de novembro de 2024.
LUIZ HENRIQUE SANTOS DUARTE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 SRP

A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de materiais de construção do tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortuna.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnnp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortuna.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, Centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpifortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 SRP

Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortuna.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnnp/pt-br>, no portal de compras do Município no endereço: <http://www.comprasfortuna.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, Centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpifortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748.

Fortuna/MA, 22 de novembro de 2024.
JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.07.0039, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa LFP OBTENTORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HIGIENIZANTES E DESINFETANTES. OBJETO: Aquisição de medicamentos e dieta enteral e oral a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim-MA. VALOR: R\$ 20.375,40 (vinte mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Decreto Municipal nº 076/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNID. ORÇAM: 1361 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0022 2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUT. VALOR: R\$ 1.312,00; ORÇÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNID. ORÇAM: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10 303 0012 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 2621000000 - TRANSFERÊNCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL, VALOR: 18.563,40, ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo - Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: Felipe Longa da Fonte - Representante legal. Itapecuru-Mirim - MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.07.0042, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa S4OPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e dieta enteral e oral a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru-Mirim-MA. VALOR: R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Decreto Municipal nº 076/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNID. ORÇAM: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10 303 0012 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 2621000000 - TRANSFERÊNCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo - Secretário Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: Marlene Portella Araújo - Representante legal. Itapecuru-Mirim - MA.



Home > Maranhão > Notícias

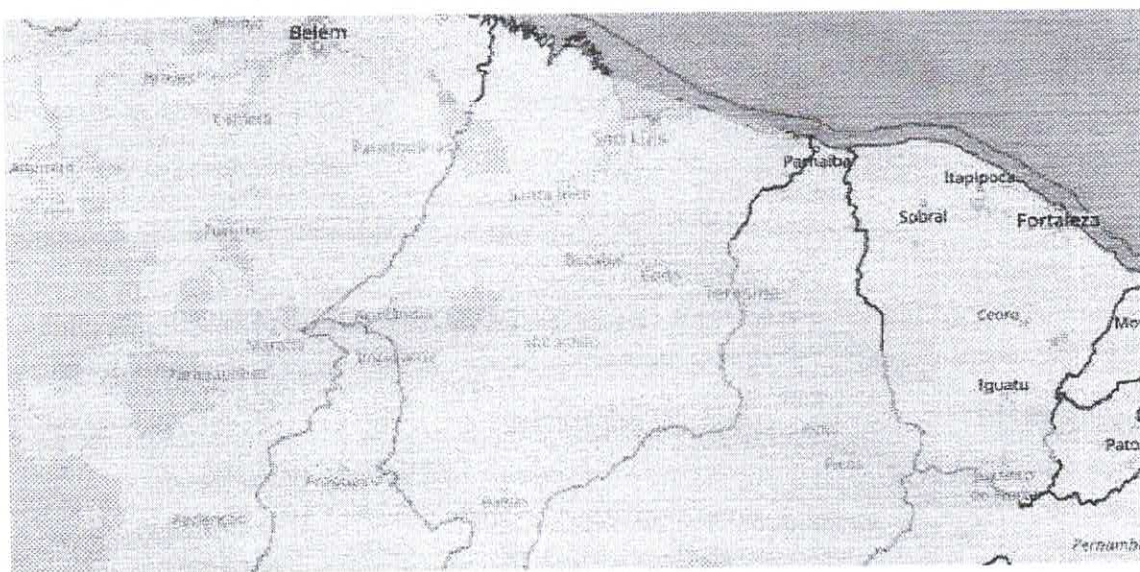
METEOROLOGIA

Inmet emite alerta amarelo de chuvas intensas para 207 cidades do Maranhão nesta segunda-feira (24)

Alerta tem validade até às 10h, diz o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet).

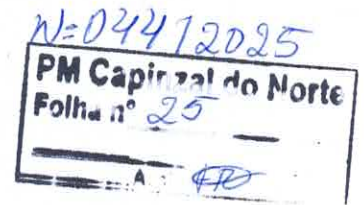
Imirante.com

23/03/2025 às 19h02 - Atualizada em 23/03/2025 às 19h12



Inmet emitiu alerta de chuvas para o Maranhão. (Reprodução / Inmet)

SÃO LUÍS - O Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu, neste domingo (23), um alerta amarelo de chuvas intensas para o Maranhão. De



Home > Maranhão > Notícias

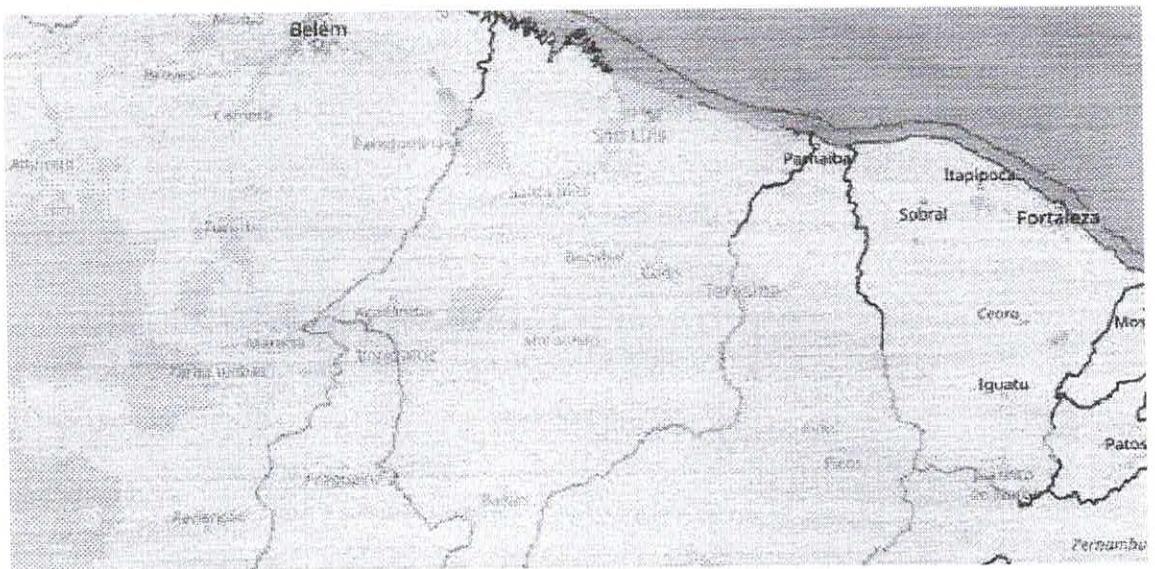
METEOROLOGIA

Inmet emite alerta amarelo de chuvas intensas para 207 cidades do Maranhão nesta segunda-feira (24)

Alerta tem validade até às 10h, diz o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet).

Imirante.com

23/03/2025 às 19h02 - Atualizada em 23/03/2025 às 19h12



Inmet emitiu alerta de chuvas para o Maranhão. (Reprodução / Inmet)

SÃO LUÍS - O Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu, neste domingo (23), um alerta amarelo de chuvas intensas para o Maranhão. De

Nas áreas apontadas pelo Inmet, pode chover entre 20 e 30 mm/h ou até 50 mm/dia, além de ventos intensos de 40 a 60 km/h. O Inmet ressalta ainda que existe baixo risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas.

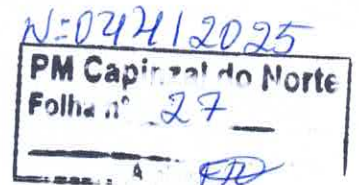
Orientações

Em caso de rajadas de ventos, não se abrigue embaixo de árvores, pois há risco de queda e descargas elétricas. Também não estacione veículos próximos a torres de transmissão e placas de propaganda. Se possível, desligue aparelhos elétricos e quadro geral de energia.

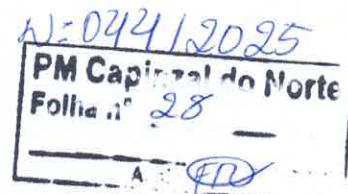
Em caso de alto risco, a população deve procurar ajuda junto à Defesa Civil pelo telefone 199 e ao Corpo de Bombeiros, pelo 193.

Confira a lista de cidades do Maranhão em alerta amarelo de chuvas:

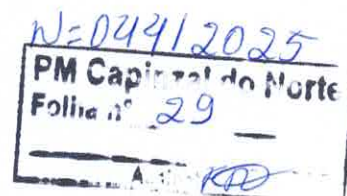
- Açailândia
- Afonso Cunha
- Água Doce do Maranhão
- Alcântara
- Aldeias Altas
- Altamira do Maranhão
- Alto Alegre do Maranhão
- Alto Alegre do Pindaré
- Alto Parnaíba
- Amarante do Maranhão
- Anajatuba
- Anapurus



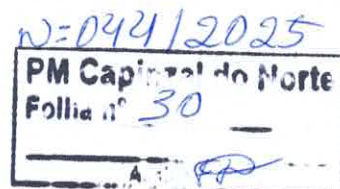
- Arame
- Arari
- Axixá
- Bacabal
- Bacabeira
- Bacurituba
- Balsas
- Barão de Grajaú
- Barra do Corda
- Barreirinhas
- Belágua
- Bela Vista do Maranhão
- Benedito Leite
- Bequimão
- Bernardo do Mearim
- Bom Jardim
- Bom Jesus das Selvas
- Bom Lugar
- Brejo
- Brejo de Areia
- Buriti
- Buriti Bravo
- Buriticupu
- Buritirana
- Cachoeira Grande



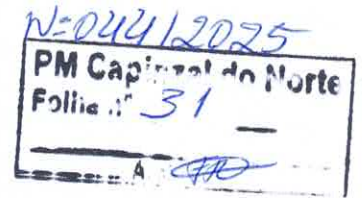
- Campestre do Maranhão
- Cândido Mendes
- Cantanhede
- Capinzal do Norte
- Carolina
- Caxias
- Cedral
- Central do Maranhão
- Centro do Guilherme
- Centro Novo do Maranhão
- Chapadinha
- Cidelândia
- Codó
- Coelho Neto
- Colinas
- Conceição do Lago-Açu
- Coroatá
- Cururupu
- Davinópolis
- Dom Pedro
- Duque Bacelar
- Esperantinópolis
- Estreito
- Feira Nova do Maranhão
- Fernando Falcão



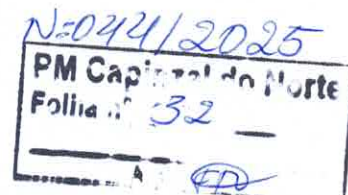
- Fortuna
- Gonçalves Dias
- Governador Archer
- Governador Edison Lobão
- Governador Eugênio Barros
- Governador Luiz Rocha
- Governador Newton Bello
- Governador Nunes Freire
- Graça Aranha
- Grajaú
- Guimarães
- Humberto de Campos
- Icatu
- Igarapé do Meio
- Igarapé Grande
- Imperatriz
- Itaipava do Grajaú
- Itapecuru Mirim
- Itinga do Maranhão
- Jatobá
- Jenipapo dos Vieiras
- João Lisboa
- Joselândia
- Lagoa do Mato
- Lagoa Grande do Maranhão



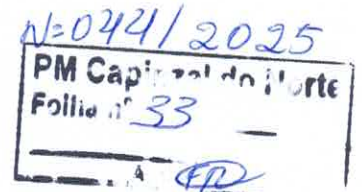
- Lago dos Rodrigues
- Lago Verde
- Lajeado Novo
- Lima Campos
- Loreto
- Maracaçumé
- Marajá do Sena
- Maranhãozinho
- Mata Roma
- Matinha
- Matões
- Matões do Norte
- Milagres do Maranhão
- Mirador
- Miranda do Norte
- Mirinzal
- Monção
- Montes Altos
- Morros
- Nina Rodrigues
- Nova Colinas
- Nova Iorque
- Nova Olinda do Maranhão
- Olho d'Água das Cunhãs
- Olinda Nova do Maranhão



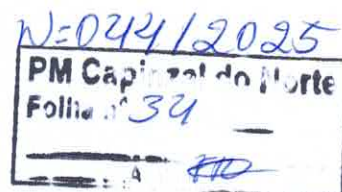
- Paraibano
- Parnarama
- Passagem Franca
- Pastos Bons
- Paulino Neves
- Paulo Ramos
- Pedreiras
- Pedro do Rosário
- Penalva
- Peri Mirim
- Peritoró
- Pindaré-Mirim
- Pinheiro
- Pio XII
- Pirapemas
- Poção de Pedras
- Porto Franco
- Porto Rico do Maranhão
- Presidente Dutra
- Presidente Juscelino
- Presidente Médici
- Presidente Sarney
- Presidente Vargas
- Primeira Cruz
- Raposa



- Rosário
- Sambaíba
- Santa Filomena do Maranhão
- Santa Helena
- Santa Inês
- Santa Luzia
- Santa Luzia do Paruá
- Santana do Maranhão
- Santa Quitéria do Maranhão
- Santa Rita
- Santo Amaro do Maranhão
- Santo Antônio dos Lopes
- São Benedito do Rio Preto
- São Bento
- São Bernardo
- São Domingos do Azeitão
- São Domingos do Maranhão
- São Félix de Balsas
- São Francisco do Brejão
- São Francisco do Maranhão
- São João Batista
- São João do Carú
- São João do Paraíso
- São João do Soter
- São João dos Patos



- São Luís
- São Luís Gonzaga do Maranhão
- São Mateus do Maranhão
- São Pedro da Água Branca
- São Pedro dos Crentes
- São Raimundo das Mangabeiras
- São Raimundo do Doca Bezerra
- São Roberto
- São Vicente Ferrer
- Satubinha
- Senador Alexandre Costa
- Senador La Rocque
- Serrano do Maranhão
- Sítio Novo
- Sucupira do Norte
- Sucupira do Riachão
- Tasso Fragoso
- Timbiras
- Timon
- Trizidela do Vale
- Tufilândia
- Tuntum
- Turilândia
- Tutóia
- Urbano Santos



- Vila Nova dos Martírios
- Vitória do Mearim
- Vitorino Freire
- Zé Doca

SAIBA MAIS

- **Previsão do tempo:** Nordeste registra possibilidade de chuva nesta quarta-feira (4)
- **Previsão do tempo:** Nordeste terá muitas nuvens e chuva isolada neste domingo (25)
- **Inmet emite alerta amarelo de chuvas intensas para 178 cidades do Maranhão nesta quinta-feira (22)**
- **Inmet emite alerta amarelo de chuvas intensas para 144 cidades do Maranhão neste sábado (17)**
- **Previsão do tempo:** Nordeste terá muitas nuvens e chuva nesta quinta-feira (15)

Leia outras notícias em **Imirante.com**. Siga, também, o Imirante nas redes sociais **X**, **Instagram**, **TikTok** e **canal no Whatsapp**. Curta nossa página no **Facebook** e **Youtube**. Envie informações à Redação do Portal por meio do Whatsapp pelo telefone **(98) 99209-2383**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária,

Encaminhamos os autos do presente processo para conhecimento e providências necessárias, considerando a manifestação favorável deste Setor pela formalização do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Capinzal do Norte/MA, 24 de abril de 2025.

Clériston Leite Mendes
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Portaria GABPM nº 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024

Capinzal do Norte/MA, 28 de abril de 2025.

Ao Ilmo Senhor
Arlon dos Santos Lima
Responsável pelo Setor de Contabilidade

Prezado Contador,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa, cujo o objeto visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01.01/2024 da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, referente à Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,



Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Gestão Tributária
Portaria GABPM nº 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

NE 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 37
RUBRICA RO

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2025, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024

DESPACHO DE INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A Sra.

Lidiane Pereira da Silva

Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária

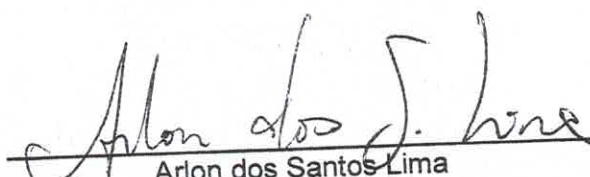
Senhora Secretária,

Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, venho através deste informar que o objeto do Processo Licitatório pretendido, cujo o objeto visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Prestação de Serviços de Recuperação Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, está devidamente assegurado através da seguinte dotação orçamentária:

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL - MIDR
CONVÊNIO: 94330512023
OPERAÇÃO: 1087112-78
PROPOSTA TRANSFEREGOV: 016483/2023
CONTRAPARTIDA
PODER -02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
UNIDADE -01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES CONSTRUÇÃO,
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000 4 DESPESAS DE CAPITAL
4 INVESTIMENTOS
Obras E Instalações 4.4.90 51 00

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Capinzal do Norte/MA, 29 de abril de 2025.



Arlon dos Santos Lima
Setor de Contabilidade
Portaria nº 045/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

Nº 0441/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 38
RUBRICA ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DA CONCORRENCIA Nº 01.01/2024
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901 – CONCORRENCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para efeitos do Art. 16, inciso II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo Processo Administrativo nº 11/2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Capinzal do Norte/MA, 29 de abril de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 290501/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Capinzal do Norte/MA, 30 de abril de 2025.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,

Considerando as informações da dotação orçamentária, encaminhamos os autos para as providências de notificação da Empresa Contratada para se manifestar acerca da prorrogação do prazo de vigência Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2022, que trata da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA.



Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Gestão Tributária
Portaria GABPM nº 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº 03412025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 40
RUBRICA 

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA:

Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.628.406/0001-77
Endereço: Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP:
65.074-115, São Luís/MA

ATT. SR.

Anderson Wesley Lima Matos
MD Representante Legal da Empresa Lima Matos Serviços Ltda

Prezado Senhor,

O Município de Capinzal do Norte/MA, vem por meio deste informar a Vossa Senhoria, que pretende formalizar o Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 250901/2024, que versa sobre a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Desse modo, solicitamos a manifestação expressa desta Empresa acerca do interesse na citada prorrogação contratual, acompanhada dos seguintes documentos: CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO DA EMPRESA, DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL.

Capinzal do Norte/MA, 05 de maio de 2025.


Clériston Leite Mendes
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Portaria GABPM nº 14/2025

Ao Ilmo Senhor
Cleriston Leite Meneses
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de Capinzal do Norte/MA
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre - Capinzal do Norte – Maranhão

Senhor Secretário,

Considerando a notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Capinzal do Norte/MA, informamos que esta Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA, vem por meio desta manifestação concordar com a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024 e Convênio Nº 16483/2023 – Ministério da Agricultura/Caixa, em razão da não entrega da Ordem de Serviço pelo órgão fiscalizador, Caixa Economica Federal e do período chuvoso que impediu a execução dos serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA.

Desse modo, segue em anexo a documentação solicitada para assinatura do Termo Aditivo de Prazo para fins de início da execução e conclusão da citada obra.

São Luís/MA, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:717129333
53

Digitally signed by
ANDERSON WESLEY
LIMA
MATOS:7171293353

Anderson Wesley Lima Matos
RG nº 158878220001 SSP/MA
CPF Nº 717.129.333-53

Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.628.406/0001-77

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

LIMA MATOS IRMÃOS LTDA

ANDERSON WESLEY LIMA MATOS, solteiro, empresário, brasileiro, nascido em 12/01/1977 natural de Brasília-DF, portador do RG: 158878220001 GEJUSPC/MA, CNH: 00025051108 DETRAN /MA emitida em 03/03/2020 e CPF: 717.129.333-53, residente e domiciliada na Alameda E, nº 01 Bairro Quitandinha, Apto 701 CEP: 65070-628 em São Luís/Ma e **ITALO RAPHAEL LIMA MATOS**, solteiro, empresário, brasileiro, nascido em 01/01/1988, natural de Santa Inês/Ma, portador do RG: 177635820019 GEJUSP/MA, CNH: 04192003437 DETRAN /MA emitida em 22/11/2021 e CPF: 024.243.883-00 residente e domiciliada na Rua da Serraria, 250 Bairro São Benedito CEP: 65.300-365 em Santa Inês/Ma únicos sócios da sociedade **LIMA MATOS IRMÃOS LTDA**, com sede na Avenida Daniel De La Touche, 987 Sala 807-Torre 01- Andar 8º- Cond : Res da Ilha - Cohama CEP: 65.074.115 em São Luís /Ma com registro devidamente arquivado na JUCEMA - Junta Comercial do Maranhão sob. N.º 21200663574, em sessão 10/02/200 inscrita sob. CNPJ: 10.628.406-0001-77, resolvem, assim alterar e Consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado a partir desta data o nome empresarial para **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA** a qual assume o ativo e passivo da anterior.

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS.
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira - se da Sociedade a sócio **ITALO RAPHAEL LIMA MATOS** que transfere para a sócio **ANDERSON WESLEY LIMA MATOS** as 1.000 (hum mil) cotas já integralizadas em moeda corrente do país no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota dando plena e geral quitação

CLÁUSULA TERCEIRA : O capital social permanecerá em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) já integralizadas em moeda corrente do País cada uma subscritas pelo sócio a saber.

SÓCIO	COTAS	%	VALOR TOTAL R\$
Anderson Wesley Lima Matos	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA : A administração da sociedade caberá ao sócio **Anderson Wesley Lima Matos**, isoladamente com poder e atribuição na área comercial, administrativa, financeira o qual deve praticar todos os atos isoladamente e tudo mais que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. A Administradora fica autorizado a utilizar o nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

LIMA MATOS IRMÃOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA : O Sócio Administrador o declara sob as penas da Lei que não esta impedido de exercer a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita de suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1.º, CC / 2002).

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS.
RUBRICA

A sociedade gira sob o nome empresarial **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA** (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE

A sociedade tem sede e domicilio na Avenida Daniel De La Touche, 987 Sala 807-Torre 01- Andar 8º- Cond : Res da Ilha - Cohama CEP: 65.074.115 em São Luís /Ma. (Art. 997 II, CC/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou em 10/02/2009 e seu prazo duração é indeterminado (Art. 997 II, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA **DO ENQUADRAMENTO**

Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA

DOS OBJETOS

A sociedade tem como por objeto:

- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, motocicletas, trailers - caminhões, reboques, semi-reboques e similares)

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**LIMA MATOS IRMÃOS LTDA**

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

49.24-8-00 - Transporte escolar

3812-2-00 Coleta de resíduos perigosos

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capinação de rua, logradouro, serviço de limpeza de caixa de água; atividade de limpeza de ruas, limpeza de poços de água, limpeza de pátio, limpeza de fossa séptica)

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas

4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

N=04412025
 PROC. ADMINISTRATIVO
 FLS. 49
 RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social permanece em R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), divididas em 100.000 (Cem Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País pelo sócio.

Sócio	Cotas	%	Valor total R\$
Anderson Wesley Lima Matos	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA**DAS COTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**LIMA MATOS IRMÃOS LTDA****CLÁUSULA OITAVA****DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS**

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3.º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a reunião ou a assembleia tornam -se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA NONA**DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DECIMA**DA RETIRADA DO "PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá ao **ANDERSON WESLEY LIMA MATOS**, com os poderes e atribuições de administrador de assinar com os poderes e atribuições de Administração na área comercial, administrativa, financeira os quais devem praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na sua proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002). Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Nº 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 45
RUBRICA 

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**LIMA MATOS IRMÃOS LTDA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA****DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

Nº 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 40
RUBRICA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato Social só será alterado com autorização dos sócios que se efetivará, com suas respectivas assinaturas e/ou procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pagos aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**DO FORO**

Fica eleito o foro na Cidade de São Luis/Ma para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

O Sócio Administrador **ANDERSON WESLEY LIMA MATOS**, declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita de suborno, concussão, peculato, ou contar a economia popular, contar o sistema financeiro nacional, contar as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1.º, C/2002).

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMA MATOS IRMÃOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As cláusulas e condições constantes do Contrato Social como também nas Alterações que não estão sendo modificadas por este instrumento permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em via única de igual teor e data, sendo que a via será arquivada na JUCEMA-Junta Comercial do Maranhão.

São Luis (Ma) 19 de Agosto de 2024

Nº 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 97
RUBRICA RP

Anderson Wesley Lima Matos
Sócio Administrador

Italo Raphael Lima Matos



N: 0441/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 48
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02424388300	ITALO RAPHAEL LIMA MATOS
71712933353	ANDERSON WESLEY LIMA MATOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2024 10:52 SOB Nº 20241095867.
PROTOCOLO: 241095867 DE 20/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411900822. CNPJ DA SEDE: 10628406000177.
NIRE: 21200663574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2024.
LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 49
RUBRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMA MATOS SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.628.406/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

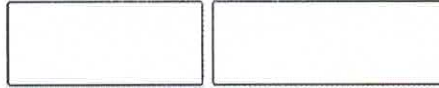
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:25 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **C42D.F4B5.3830.1115**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.628.406/0001-77
Razão Social: LIMA MATOS SERVICOS LTDA
Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 C RES ILHA SALA 807 / COHAMA /
SAO LUIS / MA / 65074-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025022203121553516736

Informação obtida em 06/05/2025 09:54:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 57
RUBRICA FA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA MATOS SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.628.406/0001-77

Certidão nº: 13514735/2025

Expedição: 07/03/2025, às 09:56:14

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA MATOS SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.628.406/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

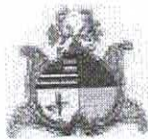
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



N=044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 32
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 525502/24

Data da 24/02/2025 14:50:50

Inscrição Estadual: 124925138

CPF/CNPJ: 10628406000177

Razão Social: LIMA MATOS SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 987 COND RES DA ILHA SALA 807

Telefone: (98)88749400

Município: SAO LUIS

UF: MA

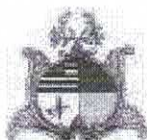
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2025 09:58:53



Nº 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 53
RUBRICA FID

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013207/25

Data da

11/04/2025 09:41:19

Inscrição Estadual: 124925138

CPF/CNPJ: 10628406000177

Razão Social: LIMA MATOS SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 987 COND RES DA ILHA SALA 807

Telefone: (98)88749400

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/04/2025 09:59:27



N=044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 54
RUBRICA



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010487452025

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS.
RUBRICA

Validade: 05/07/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.628.406/0001-77	Inscrição Municipal: 98255014
Razão Social: LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
431340000 – OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	
Número: 987	Complemento: COND RES DA ILHA ;SALA 807;ANDAR 08 TORRE 01;
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074115

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de março de 2025 às 09:57**, sob o código de autenticidade nº **58339A9E1163BD6E29BD1C021E74B02F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nº 044/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 35
RUBRICA

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Capinzal do Norte/MA, 09 de maio de 2025.

A Procuradoria Geral do Município,

Tendo em vista a instrução processual referente ao Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 01.01/2022, que versa sobre a Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, encaminho os autos para conhecimento, análise e emissão de parecer, bem como para aprovação da minuta do Termo Aditivo.

Convém esclarecer que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras com a devida justificativa para a necessidade de prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA;
- 2) Autuação e Autorização para continuidade do trâmite do Processo Administrativo em epígrafe;
- 3) Manifestação favorável do Setor de Engenharia com a devida juntada da documentação referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01.01/2024 e demais documentos comprobatórios da justificativa de prorrogação contratual;
- 4) Informações da Dotação Orçamentária que custeará as despesas oriundas do Termo Aditivo de Prazo;
 - a) Notificação e aceite da Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Gestão Tributária
Portaria GABPM nº 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 01.01/2024
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA E A EMPRESA LIMA MATOS
SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA, representada por Anderson Wesley Lima Matos, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 158878220001 SSP/MA, inscrito CPF Nº 717.129.333-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024, decorrente da **Concorrência nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este Termo Aditivo decorre da Autorização da Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, fundamentando-se na Cláusula Quinta e na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024 e nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Termo Aditivo vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 21 de maio de 2025 com término em 17 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela manutenção dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA permanece o valor total de R\$ 1.398.519,40 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL - MIDR

CONVÊNIO:94330512023

OPERAÇÃO: 1087112-78

PROPOSTA TRANSFEREGOV: 016483/2023

CONTRAPARTIDA

PODER -02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

UNIDADE -01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES CONSTRUÇÃO,

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000 4 DESPESAS DE CAPITAL

4 INVESTIMENTOS

Obras E Instalações 4.4.90 51 00

5.2. Em caso de alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente renovação contratual correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário firmado entre o Município de Capinzal do Norte/MA e a Empresa Lima Matos Serviços Ltda, CNPJ nº 10.628.406/0001-77, não modificadas por este Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte/MA, xx de xx de xxx.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão
Tributária
CONTRATANTE

Anderson Wesley Lima Matos
Representante Legal da Empresa Lima
Matos Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DA CONCORRENCIA Nº 01.01/2024
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901/2024 – CONCORRENCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2024

Ementa: CONTRATO. TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA
CONTRATUAL. DEFERIMENTO. Há viabilidade
jurídica para o aditivo de prazo, com supedâneo no
artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº [Número do Contrato]/[Ano], celebrado entre o Município de Capinzal do Norte e a empresa [Nome da Contratada], que tem por objeto a prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal.

A justificativa apresentada para a prorrogação reside na ocorrência de **fortes chuvas no período de janeiro a abril de 2025**, as quais teriam inviabilizado a execução dos serviços nos prazos inicialmente estipulados, caracterizando um evento de **força maior** ou **caso fortuito**.

O procedimento administrativo foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica em atendimento ao artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de controle prévio de legalidade.

2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso. Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Os gestores municipais possuem o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpre anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

3. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos artigos que tratam da alteração dos contratos administrativos e dos motivos que justificam a prorrogação de prazos.

Antes de adentrar no mérito da questão, convém mencionar que o presente processo é um contrato de escopo, pois é um serviço específico com prazo determinado, qual seja: recuperação de estradas vicinais pelo prazo inicialmente estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias.

Acerca da definição do contrato de escopo, a Lei nº 14.133/2021, trata em seu Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES, notadamente no artigo 6º, XVI:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Por se tratar de um contrato de escopo é possível a prorrogação, mediante a devida justificativa da necessidade de continuidade da obra.

Nesse sentido, o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de alteração dos contratos, incluindo as modificações unilaterais pela Administração:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Adicionalmente, o art. 136 da mesma lei, ao tratar da extinção do contrato, corrobora a possibilidade de alteração em virtude de fatos supervenientes:

Art. 136. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto nos casos de [...], e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, nos casos de:

(...)

V - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante e exaradas no processo;

(...)

A prorrogação de prazos contratuais em face de **ocorrências que inviabilizem a execução do objeto**, como é o caso de eventos climáticos extremos, é medida aceita no direito administrativo e encontra amparo na doutrina e jurisprudência, sob o conceito de **caso fortuito ou força maior**, que são causas excludentes de responsabilidade e que podem justificar a modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo a dilatação do prazo de execução.

Importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações busca garantir a execução contratual e a manutenção do equilíbrio entre as partes, conforme preconiza o art. 92, inciso V, que exige a previsão, nos contratos, de "cláusulas que estabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por meio da remuneração adequada do contratado, permitindo a manutenção das condições efetivas da proposta". A quebra desse equilíbrio por fatos imprevisíveis e inevitáveis justifica a revisão das condições contratuais.

III. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No caso em tela, o Município de Capinzal do Norte alega que as fortes chuvas no período de janeiro a abril de 2025 impediram a regular execução dos serviços de recuperação da estrada vicinal.

Consta manifestação do Setor de Engenharia, na qual há justificativa quanto à necessidade prorrogação do prazo contratual, a qual se mostra razoável e necessária para a continuidade da execução do objeto, evitando-se a rescisão contratual e a necessidade de uma nova licitação, o que geraria prejuízos ao interesse público e à eficiência administrativa.

A prorrogação do prazo deve ser formalizada por meio de **Termo Aditivo**, com as devidas justificativas anexadas ao processo administrativo, e sem que haja alteração das condições econômico-financeiras do contrato, salvo se comprovada a necessidade de reequilíbrio decorrente da prorrogação.

IV DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

Ao analisar a minuta de Termo Aditivo, observa-se que esta contém as cláusulas que tratam sobre:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
- b) o prazo de vigência da prorrogação, atentando-se para o limite máximo de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;
- d) a indicação da dotação orçamentária;
- e) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
- f) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

Diante da regularidade processual opina-se pela aprovação da minuta sub examine, bem como pela formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo da Concorrência nº 01.01/2024, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo as demais condições do Contrato Originário.

V DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela **possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Concorrência nº 01.01/2024**, que versa sobre a Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, S. M. J.

Capinzal do Norte, 12 de maio de 2025.



Breno Richard Lima Gomes
Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)
OAB/MA 19.939

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01.01/2024, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024

DECISAO ADMINISTRATIVA

I RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, na qual requer a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01.01/2024, que versa sobre a Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, em virtude das intempéries climáticas que assolaram o Município, no período de janeiro a abril de 2025.

A Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA aceitou a formalização do Termo Aditivo de valor, apresentando a sua documentação jurídico-fiscal.

Considerando a instrução processual, verifica-se o atendimento dos requisitos legais, especialmente:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, justificando o pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01.01/2024, que versa sobre a Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA;
- b) Manifestação favorável do Setor de Engenharia;
- c) Interesse expresso da Contratada, manifestando-se pela aceitação da formalização do Termo Aditivo de Prazo;
- d) Documentos que comprovam a regularidade da empresa, ou seja, a manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada;
- e) Informações dos recursos orçamentários que custearão as despesas dos serviços a serem prorrogados;
- f) Parecer favorável da Assessoria Jurídica que se manifestou sobre a legalidade e possibilidade do Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Eis os fatos. Passo a decidir.

II FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO

Em conformidade ao disposto na Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, que estabelece normas gerais para a elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, que preconiza em seu art. 15, caput, que a *“motivação deverá indicar as razões que justifiquem a edição do ato, sobretudo a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito, assim como a finalidade objetivada”*. O referido regramento acrescenta ainda, no parágrafo único do citado artigo, que a *“motivação do ato administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações proferidas no respectivo processo administrativo”*.

Ainda, a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 50, § 1º dispõe que *“a motivação desse ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato”* (grifei).

Considerando, ainda, os princípios que envolvem a licitação e o compromisso do Município de Capinzal do Norte/MA no tocante ao respeito à Legalidade e probidade administrativa, bem como a celeridade, economia e vantajosidade, se faz imprescindível analisar os fatos de forma a atender os princípios basilares que envolvem à Administração Pública, verifico que restaram atendidas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, existindo, portanto, previsão legal aplicável ao caso.

Face as considerações tecidas, e por tudo quanto exposto, **AUTORIZO**, em definitivo, a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo da Concorrência nº 01.01/2024, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo as demais condições do Contrato Originário.

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e nas cláusulas Contrato Administrativo da Concorrência nº 01.01/2021, decido pelo encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para as providências da elaboração e assinatura do Primeiro Termo Aditivo, nos termos solicitado.

Capinzal do Norte/MA, 13 de maio de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Gestão Tributária
Portaria GABPM nº 02/2025

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo Nº 44/2025

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01.01/2022, originado do Processo Administrativo nº 250901/2024 referente à Concorrência nº 001/2024

Ao Setor de Contratos,

Tendo em vista a Decisão Administrativa que autorizou a formalização do Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 01.01/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, encaminho os autos para as providências necessárias, considerando a minuta do Termo Aditivo de Prazo devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica.

Aproveitamos o ensejo para que seja encaminhada a convocação da Empresa LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA para assinatura do Termo Aditivo em questão.

Capinzal do Norte/MA, 14 de maio de 2025.



Cleriston Leite Meneses
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Portaria GABPM nº 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONVOCAÇÃO

EMPRESA:

Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.628.406/0001-77
Endereço: Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP:
65.074-115, São Luís/MA

ATT. SR.

Anderson Wesley Lima Matos
MD Representante Legal da Empresa Lima Matos Serviços Ltda

Prezado Senhor,

O Município de Capinzal do Norte/MA, vem por meio deste CONVOCAR Vossa Senhoria, para assinar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste, o Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01.01/2024, que versa sobre a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Outrossim, caso haja necessidade da juntada da documentação jurídico-fiscal, a seguir elencada, esta deverá ser apresentada no ato da assinatura do citado Termo Aditivo de Prazo:

- ✓ Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- ✓ Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de de Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Receita da Fazenda Estadual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- ✓ Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- ✓ Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Capinzal do Norte/MA, 15 de maio de 2025.



Cleriston Leite Meneses
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Portaria GABPM nº 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 01.01/2024
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA E A EMPRESA LIMA MATOS
SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA, representada por Anderson Wesley Lima Matos, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 158878220001 SSP/MA, inscrito CPF nº 717.129.333-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024, decorrente da **Concorrência nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este Termo Aditivo decorre da Autorização da Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, fundamentando-se na Cláusula Quinta e na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços da Concorrência nº 01.01/2024 e nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS:717129333
53

Digitally signed by
ANDERSON WESLEY
LIMA
MATOS:71712933353

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Termo Aditivo vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 21 de maio de 2025 com término em 17 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela manutenção dos Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA permanece o valor total de R\$ 1.398.519,40 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL - MIDR

CONVÊNIO: 94330512023

OPERAÇÃO: 1087112-78

PROPOSTA TRANSFEREGOV: 016483/2023

CONTRAPARTIDA

PODER -02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

UNIDADE -01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES CONSTRUÇÃO,
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000 4 DESPESAS DE CAPITAL
4 INVESTIMENTOS

Obras E Instalações 4.4.90 51 00

5.2. Em caso de alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente renovação contratual correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário firmado entre o Município de Capinzal do Norte/MA e a Empresa Lima Matos Serviços Ltda, CNPJ nº 10.628.406/0001-77, não modificadas por este Termo Aditivo.

ANDERSON
WESLEY LIMA
MATOS: 717129333
53

Digitally signed by
ANDERSON WESLEY
LIMA
MATOS: 71712933353



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
DEU SEGREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

N=04412025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. *70*
RUBRICA *ED*

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte/MA, 20 de maio de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão
Tributária
CONTRATANTE

ANDERSON WESLEY LIMA
MATOS:7171293353
Digitally signed by
ANDERSON WESLEY LIMA
MATOS:7171293353

Anderson Wesley Lima Matos
Representante Legal da Empresa Lima
Matos Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Raimunda de Sá Oliveira CPF: 968.629.553-49

Nome: Raimunda Rodrigues de Sousa CPF: 833 468 481 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CCC01.01/2024. CONCORRENCIA Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901/2024. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2025. **CONTRATADO:** LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA. **REPRESENTANTE:** Anderson Wesley Lima Matos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.398.519,40 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENV. REGIONAL - MIDR; CONVÊNIO: 94330512023 OPERAÇÃO: 1087112-78; PROPOSTA TRANSFEREGOV: 016483/2023; CONTRAPARTIDA; PODER -02 PODER EXECUTIVO; ORGÃO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES; UNIDADE -01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000 4 DESPESAS DE CAPITAL; 4 INVESTIMENTOS; Obras E Instalações 4.4.90 51 00. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VI – Nº 0360/2025
ISSN – XXXX - XXXX
TERÇA – 10 DE JUNHO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.....	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	2

Nº 04412025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 72
RUBRICA

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





FLS.

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025. **DISPENSA ELETRÔNICA** Nº 003/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 020/2025. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais diversos destinados ao apoio das atividades técnicas, operacionais, administrativas e educativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2025. **CONTRATADO:** **INOVA EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 49.277.683/0001-18, Inscrição Estadual nº 12.788713-0, Inscrição Municipal nº 3682427401, sediada na Rua Felipe Franco Sá/ Rua R, nº 45, bairro: Santa Cruz, São Luís/MA, CEP: 65044-680. **REPRESENTANTE:** Crisrozane Vieira Brandao Moura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.545,12 (treze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021201 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.0002.2045.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES -3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 1351-30dce3b9ebb0611b4d58a796b06c1fb03c4e0979

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CCC01.01/2024. **CONCORRENCIA** Nº 001/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 250901/2024. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Recuperação de Estrada Vicinal no Município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2025. **CONTRATADO:** **LIMA MATOS SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.628.406/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CESD, TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA. **REPRESENTANTE:** Anderson Wesley Lima Matos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.398.519,40 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRACÃO E DO DESENV. REGIONAL - MIDR; CONVENIO: 94330512023 OPERACÃO: 1087112-78; PROPOSTA TRANSFEREGOV: 016483/2023; CONTRAPARTIDA; PODER -02 PODER EXECUTIVO; ORGAO - 06 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES; UNIDADE -01 SECRETARIA DE OBRAS E

TRANSPORTES CONSTRUCÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000 4 DESPESAS DE CAPITAL; 4 INVESTIMENTOS; Obras E Instalações 4.4.90 51 00. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 1351-c011d8ae3050e8592af5908deb0cacb69aed8481

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 31/2025, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a Contratação de curso de formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, do mesmo diploma, a empresa: **SLZ EMPREENDIMENTOS - LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 36.121.752/0001-58, localizada na Av. Joaquim Mochel, nº 43-A, Cohab Anil IV, CEP 65051-300, São Luís - MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Capinzal do Norte/MA, 10 de junho de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA GABPM Nº 002/2025

Identificador: 1351-fad80efa463455b6291ec5d32361740bce3bdb93

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS.

RUBRICA





Nº 0441/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 74
RUBRICA

www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

C:\MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE\01613309000110_00\AC
SingularID Múltipla: 00=53442422000176, 00=Viceconferência,
00=Certificado Digital PJ A1, 0=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-06-11 00:08:04



condições estabelecidas no Termo de Referência. Critério de julgamento: menor preço. Regere-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. DATA: 02 de julho das 2025 às 15h:00min no horário de Brasília, na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 2a a 6a feira das 08h00min às 12h00min, a Rua Benjamin Constant, s/n - Centro, Bacurituba - MA, no Portal de Compras: <https://www.licitabacurituba.com.br>, ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados no portal de compras ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 16 de junho de 2025.
REGIANE DE JESUS BARROS E BARROS
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

AVISOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 PMBC/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que procedeu à retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2025, com as seguintes alterações no critério de julgamento, passando de menor valor global para menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção de equipamento de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A nova data para a realização da sessão pública de disputa será no dia 04 de julho de 2025, às 11h00, horário de Brasília/DF. Local: Portal de compras Licitanet - www.licitanet.com.br.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Isaac Martins, nº 371, Centro - Barra do Corda - MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos a licitação, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cplbdc25@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 17 de junho de 2025.
AURICÉLIA DE SOUSA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 - PMBC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.362/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor VALOR POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de medicamentos de uso hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O início da disputa ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, às 11h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras Licitanet - www.licitanet.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro - Barra do Corda - MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras Licitanet, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 17 de junho de 2025.
AURICÉLIA DE SOUSA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PMBC/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor VALOR POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras de roda tipo padrão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O início da disputa ocorrerá no dia 07 de julho de 2025, às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras Licitanet - www.licitanet.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro - Barra do Corda - MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras Licitanet, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com.

Barra do Corda - MA, 17 de junho de 2025.
AURICÉLIA DE SOUSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 306001/2025

Espécie: Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 04060001/2024 do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Partes: Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO MARANHÃO, CNPJ nº 01.612.347/0001-58, e a Empresa: PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.052.887/0001-22. OBJETO: prorrogar o prazo e vigência do Contrato 04060001/2024-PE 005/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias no município de Bela Vista do Maranhão - MA, de acordo com o Contrato de Repasse nº 955209/2023 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando a partir do dia 04 de junho de 2025. Assinam: Adilson da Silva Sousa, Prefeito Municipal, pelo Contratante e o Sr. Caio Rubens Vieira da Silva, Bela Vista do Maranhão - MA, em 03 de junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 306002/2025

Espécie: Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 04060002/2024 do Pregão Eletrônico nº 006/2024, Partes: Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO MARANHÃO, CNPJ nº 01.612.347/0001-58, e a Empresa: CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 30.249.860/0001-24. OBJETO: prorrogar o prazo e vigência do Contrato 04060002/2024-PE 006/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias no município de Bela Vista do Maranhão - MA, de acordo com o Contrato de Repasse nº 955210/2023 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando a partir do dia 04

de junho de 2025. Assinam: Adilson da Silva Sousa, Prefeito Municipal, pelo Contratante e o Sr. Davi de Jesus dos Passos, Bela Vista do Maranhão - MA, em 03 de junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 306003/2025

Espécie: Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 04060003/2024 do Pregão Eletrônico nº 007/2024, Partes: Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO MARANHÃO, CNPJ nº 01.612.347/0001-58, e a Empresa: CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 30.249.860/0001-24. OBJETO: prorrogar o prazo e vigência do Contrato 04060003/2024-PE 007/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias no município de Bela Vista do Maranhão - MA, de acordo com o Contrato de Repasse nº 955326/2023 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando a partir do dia 04 de junho de 2025. Assinam: Adilson da Silva Sousa, Prefeito Municipal, pelo Contratante e o Sr. Davi de Jesus dos Passos, Bela Vista do Maranhão - MA, em 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, disputada por item, para Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (eletroeletrônicos, refrigeração, equipamentos para manutenção e limpeza, copa, cozinha, escritório, e informática específicos para engenharia) para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brejo - MA, que se realizará no dia 01 de julho de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.licitabrejo.ma.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web da Licita Brejo - Endereço: www.licitabrejo.ma.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico.

Brejo - MA, 16 de junho de 2025.
ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CCC01.01/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ Nº 01.613.309/0001-10. CONTRATADO: LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.528.405/0001-77, sediada na Avenida Daniel de La Touche, nº 987 - CSD: TORRE 1 SALA 807, CEP: 65.074-115, São Luís/MA. REPRESENTANTE: Anderson Wesley Lima Matos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.398.519,40 (um milhão e trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR; CONVENIO: 94330512023. OPERAÇÃO: 1087112-78; PROPOSTA TRANSFEREVEDOR: 015483/2023; CONTRAPARTIDA: PODER-02 PODER EXECUTIVO; ORGÃO: 06. SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES; UNIDADE-01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES; CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 1010.0000.4 DESPESAS DE CAPITAL; 4 INVESTIMENTOS. Obras e instalações 4.4.90.51.00. VIGÊNCIA: 180 (centos e oitenta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025. PROCEDIMENTO: Concorrência nº 02/2025. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à construção da escola municipal no Povoado Morada Nova, no Município de Capinzal do Norte/MA - FND - Escola 4 Salas. VALOR GLOBAL: R\$ 690.654,26 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos). EMPRESA ADJUDICATÁRIA: CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 30.249.860/0001-24. DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 16/06/2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA,
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Aviso de Licitação: Processo Administrativo Nº: 046/2025, Concorrência Eletrônica nº: 001/2025, que tem por Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B, LOCALIZADA NA TRAVESSA DO BACURI, NA RUA DO AEROPORTO, BAIRRO CENTRO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO FND Nº 1618195/2024, do critério de julgamento "Menor Preço", sob o regime de execução "empregada por preço global" que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as Condições do Edital, que anteriormente designada para ocorrer no dia 06/05/2025 às 9:00 horas (nove horas) horário de Brasília - DF, será ADIADA para o dia 09/07/2025 às 9:00 horas (nove horas) horário de Brasília - DF, por meio do www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da prefeitura endereço eletrônico <https://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/>.

Gov. Newton Bello - Ma, 4 de Junho de 2025.
MAURICIO MORAES CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/PE/2025 - PMLR

PARTES: O MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.541/0001-33, com sede na RUA 08 DE MAIO, S/N, CENTRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr. Antônio Cláudio Pereira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde, inscrito sob o CPF nº ***.237.353-91, e a empresa A O ALVES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.907.409/0001-14, sediada na Rua Santa Terezinha, nº 13, centro, Lago da Pedra/MA, OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas e de imagem, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lago dos Rodrigues-MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 2702047/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 658.888,50 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Fundo de Saúde ORGÃO: 12. Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 - Fundo Municipal de Saúde/FUNÇÃO: 10 - Saúde SUB - FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial PROGRAMA: 0276 - Gestão Médica Hospitalar PROJETO ATIVIDADE: 2.059 - Manut. e Func. da assist. Médica hospitalar/ambulatorial - MAC CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 - Outros serv. De



Contratos

Contrato nº CCC01.01/2024/2025

Nº 024412025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 96
RUBRICA

Última atualização 11/06/2025

Local: Capinzal do Norte/MA Órgão: MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Unidade executora: 33760 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 250901/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2025 Data de assinatura: 20/05/2025 Vigência: de 21/05/2025 a 17/11/2025

Id contrato PNCP: 01613309000110-2-000020/2025 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000018/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Capinzal do Norte/MA

VALOR CONTRATADO
R\$ 1.398.519,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.628.406/0001-77 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LIMA MATOS SERVIÇOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato CCC01.01/2024	11/06/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 11/06/2025 - 11/06/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110

DATA DE CRIAÇÃO: 11/06/2025 10:43:00

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 52d422f3-21dc-4ad3-a8b3-fedd6b29da55

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CCC01.01/2024	5	01	2024	40779840330	11/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1